



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**CONTRATO Nº. 009/2017**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE CONTRATO Nº. 009/2017 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CARIMBO E RESINA PARA CARIMBO, COM FUNDAMENTO LEGAL NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 - FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT E A EMPRESA DIEGO SILVA DE MEDEIROS, CONFORME SEGUE:**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001-50, situada à Rua General Osorio, s/nº, Esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.200-000, telefone para contato: (65) 3223-1707, neste ato representado pelo seu Representante Legal Domingos Oliveira dos Santos, Vereador, Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0616576-1 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 429.831.501-00, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito.

**CONTRATADA: DIEGO SILVA DE MEDEIROS**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.466.822/0001-00, com sede na Rua General Osório, nº 167, Bairro Centro, Cep: 78.200-000, em Cáceres/MT, com nome fantasia SOS Carimbos & Impressos, neste ato representada pelo seu Representante Legal Sr. Diego Silva de Medeiros, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 003.117.671 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº. 003.111.141-64, podendo ser localizado na Rua General Osório, nº 167, Bairro Centro, CEP 78.200-000, em Cáceres/MT, telefone para contato (65) 99675-9808.

As partes supra qualificadas, resolvem firmar o CONTRATO Nº. 003/2017, de acordo com a Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições abaixo, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 048/2017, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

1



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**

**1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **CONFECCÃO E TROCA DE CARIMBOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, constante do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 048/2017.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 048/2017, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	227327-6	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE CARIMBO – TIPO AUTOMÁTICO AUTO-ENTINTADO, 18X47MM	10	R\$ 28,00	R\$ 280,00
02	215557-5	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE CARIMBO – DE MADEIRA COM BASE DE RESINA, 20X50MM	20	R\$ 9,00	R\$ 180,00
03	345823-7	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE CARIMBO – DE MADEIRA COM BASE DE BORRACHA, MEDINDO, 20X25MM	5	R\$ 8,00	R\$ 40,00
04	227351-9	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE CARIMBO – RESINA PARA CARIMBO AUTO-ENTINTADO, 47X18MM	60	R\$ 8,00	R\$ 480,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 980,00</b>

**2. CLAUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL E DO CRITERIO PARA JULGAMENTO**

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do Processo de Dispensa de Licitação nº 048/2017, realizado com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e baseou-se no menor preço global apresentado pelas empresas pesquisadas, as quais prestam os serviços, objeto deste contrato.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**3. CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 meses.

3.2. Se eventualmente o objeto deste contrato for cumprido de forma regular, antes da data de encerramento prevista no item anterior, fica desde já pactuado que o prazo de vigência deste Termo de Contrato será a da data do encerramento antecipado, a qual deverá constar em termo assinado por ambas as partes, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

**4. CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1. O valor total da contratação é de **RS 980,00 (novecentos e oitenta reais)**.

**5. CLAUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Cáceres/MT, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Código da Ficha: 17  
Órgão: 01 Poder Legislativo  
Unidade: 01 Câmara Municipal  
Elemento de Despesa: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.39.00  
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Saldo Orçamentário: R\$ 137.631,00 (cento e trinta e sete mil seiscentos e trinta e um reais)

**6. CLAUSULA SEXTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DO PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos nos itens 6 e 14, do Termo de Referência do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 048/2017.

**7. CLAUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA E DA GARANTIA DO PRODUTO**

*Handwritten signatures and initials:*  
cst  
  
  
  
P  
3



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

7.1. Os produtos serão entregues pela empresa CONTRATADA na sede da Câmara Municipal de Cáceres, situada à Rua General Osorio, s/nº, Esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.200-000, telefone para contato: (65) 3223-1707, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

7.2. O prazo de garantia mínimo do material a ser entregue pela CONTRATADA não deverá ser inferior a 03 (três) meses, contra defeitos de fabricação, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local de entrega, montagem ou instalação, mesmo após sua aceitação pela Unidade gestora da presente aquisição.

**8. CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização do presente contrato será feita pelo servidor efetivo, cujo nome, matrícula e lotação serão descritos em Portaria a ser expedida pelo Presidente desta Câmara Municipal de Cáceres, o qual ficará responsável pela apresentação dos relatórios sobre o objeto que está sendo contratado, tudo de acordo com o previsto na Instrução Normativa relacionada a fiscalização de contratos, vigente nesta Câmara Municipal de Cáceres.

**9. CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 8 e 9, do Termo de Referência, constante do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 048/2017, os quais passam a fazer parte do presente Contrato.

**10. CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do presente contrato, são aquelas previstas no item 11, do Termo de Referência, constante do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 048/2017, os quais passam a fazer parte do presente Contrato.

**11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, constante do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 048/2017.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do que dispõe a parte inicial do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas em normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

14.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Órgão Oficial de Publicação desta Câmara Municipal de Cáceres, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

**15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cáceres/MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cáceres-MT, 21 de junho de 2017.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**Domingos Oliveira dos Santos**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CONTRATANTE

**Diego Silva de Medeiros**  
Representante Legal da empresa  
DIEGO SILVA DE MEDEIROS  
CONTRATADA

**Emerson Pinheiro Leite**

ADVOGADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
OAB/MT 19.744/O

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Angérica S. da S. Medeiros  
CPF: 086.500.214-14  
RG: 289.7284-8

NOME: Cláudio Arvelino Smaque  
CPF: 049.932-981-26  
RG: 3896984-4 SSP/MT

**Domingos Oliveira dos Santos**

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS - 2017**

EXTRATO DE CONTRATO N°: 009/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: DIEGO SILVA DE MEDEIROS / CNPJ 16.466.822/0001-00

OBJETO: SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E TROCA DE CARIMBOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.

VALOR: R\$ 960,00 REAIS (NOVECENTOS E OITENTA REAIS).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES INÍCIO: 21/06/2017 TÉRMINO: 20/06/2018

Cáceres-MT., 28 de junho de 2017

**DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

**CÂMARA MUNICIPAL  
RESOLUÇÃO Nº 009/2017**

Institui o Programa Câmara Itinerante no Município de Cotriguaçu, MT

A Câmara Municipal de Cotriguaçu, Mato Grosso, Aprova:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Cotriguaçu, MT o Programa Câmara Itinerante, visando o atendimento e a integração dos munícipes junto às ações do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** Os objetivos e as normas reguladoras do Programa Câmara Itinerante são os constantes do Anexo Único, parte integrante desta Resolução.

**Art. 3º** Os trabalhos da Câmara Itinerante serão organizados e dirigidos pelo Presidente do Poder Legislativo, e na sua eventual ausência pelo Vereador por ele indicado.

**Parágrafo único.** As reuniões da Câmara Itinerante poderão ser realizadas no mesmo período das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal.

**Art. 4º** As reuniões da Câmara Itinerante terão caráter informal, no intuito de obter subsídios junto à população para intermediar os seus reais anseios perante o Poder Executivo Municipal ou a quem de direito.

**Art. 5º** A participação dos Vereadores e Servidores da Câmara na execução do Programa instituído por esta Resolução será considerado serviço público relevante.

**Art. 6º** As despesas operacionais com a realização deste Programa correrão, no que couber, à conta de dotações próprias, do orçamento anual da Câmara Municipal.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cotriguaçu, MT, Sala das Sessões, em 04 de julho de 2017.

Leani Friedrich Richter

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu

**ANEXO ÚNICO**

**I- DO PROGRAMA**

O Programa "Câmara Itinerante" é um instrumento da Câmara Municipal, a ser implementado pelo Presidente e demais Vereadores, voltado para a interiorização do Poder Legislativo, de suas atividades e interação com a comunidade, buscando atingir objetivos pré-definidos.

O Programa será desenvolvido durante o ano, podendo ser realizado no período das Sessões Ordinárias, constituindo Reunião Legislativa de Trabalho informal em cada região do município. Cotriguaçu, MT será dividida em regiões, cada uma delas recebendo os Vereadores, equipamentos e seu acervo funcional e de informações, para alcançar os seus reais objetivos.

**II- DOS OBJETIVOS**

O Programa "Câmara Itinerante" atingirá diversos objetivos, sendo eles:

- Popularizar os trabalhos Legislativos, aproximar o contato direto do Vereador com a população de cada região urbana e rural;
- Promover a integração entre o Poder Legislativo e a comunidade, abrindo a perspectiva de trabalhar juntos e partir da discussão comum dos problemas que envolvem o Município, com o intuito de encontrar uma solução homogênea;
- Propiciar ao Vereador, conhecer de perto o comportamento de cada comunidade, suas reações, opiniões e anseios, propiciando uma intimidade que desemboque em realizações mútuas;
- Antever as aspirações populares, visando intervir junto a cada comunidade, como interlocutor no estudo de seus problemas, encaminhando suas propostas aos setores competentes da Administração Municipal.

**III- DAS REGIÕES SEDE**

As sedes e regiões distintas serão identificadas de forma a englobar as comunidades com problemas comuns.

**IV- DA PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES**

Os Vereadores serão convidados a participar das reuniões de trabalho do Programa "Câmara Itinerante".

Para este fim, poderão usar da palavra durante dez minutos cada um, em cada reunião. Caso seja o Vereador citado por qualquer membro da comunidade, indagado ou se sentir na necessidade de manifestar sua opinião, por motivo de defesa de seu posicionamento ideológico, poderá o mesmo utilizar o prazo máximo de mais dez minutos.

Caso o Presidente da reunião informal e itinerante, percaba que o assunto se distanciou do objetivo principal, poderá dar prosseguimento ao evento, passando a palavra ao próximo munícipe.

**V- DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE**

Em todas as reuniões de trabalho serão convidadas a participar as lideranças comunitárias, assim como os agentes públicos que residam em cada região, bem como profissionais liberais, empresários, autoridades classistas, políticas, eclesásticas, da segurança, judiciárias, enfim, os cidadãos (ãs) identificados como agentes ativos das mesmas regiões comunitárias.

**VI- DA ORGANIZAÇÃO DAS REUNIÕES DE TRABALHO**

As reuniões serão organizadas pelo Presidente da Câmara Municipal, com apoio e participação das entidades representativas dos moradores e das escolas instaladas em cada uma das regiões, cujas direções queiram auxiliar o Poder Legislativo.

A Câmara disponibilizará funcionários assim como equipamentos que serão instalados onde se realizará a Câmara Itinerante, que deverão estar aptos para auxiliar os Vereadores e participantes do evento, principalmente relacionadas com informações e mecanismos de funcionamento do Poder Legislativo.

Uma equipe da Câmara Municipal fará antecipadamente visita ao local definido para a realização do evento, a fim de conhecer suas condições físicas e estruturais, para oportunamente instalar o equipamento e o fornecimento de material necessário.

**VII- DO COMPROMISSO DA CÂMARA COM A COMUNIDADE**

As Reuniões de Trabalho servirão para debater assuntos mais importantes de cada região comunitária, sempre na busca de suas soluções, e na aná-